



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.473

João Pessoa - Quarta-feira, 26 de Fevereiro de 2014

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 34.787 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/318/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 6.200.000,00 (seis milhões, duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.305.5154-4727-0287- VIGILÂNCIA EM SAÚDE REGIONALIZADA	3390	160	6.200.000,00
TOTAL			6.200.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:
25.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
25.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
10.303.5154-4735-0287- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA NO ESTADO	3390	160	6.200.000,00
TOTAL			6.200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.788 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/264/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:
22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.366.5036-2770-0287- DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3390	103	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
22.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.361.5036-2326-0287- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ESCOLAS ESTADUAIS	3390	103	4.000.000,00
TOTAL			4.000.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.789 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/284/2014,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 185.783,87 (cento e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e três reais, oitenta e sete centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:
35.000 – SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201 – EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5183-4327-0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390 4490	283 283	141.417,27 44.366,60
TOTAL			185.783,87

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2013, em relação aos recursos do Convênio MDA nº 723587/2009, registro CGE nº 09.70023-4, firmado entre o Estado da Paraíba e a União, por intermédio da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba – EMATER, pelo Estado, e do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, pela União, publicado no Diário Oficial da União, de 06 de setembro de 2013, e no Diário Oficial do Estado, de 12 de setembro de 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

GUSTAVO MAURÍCIO FIGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

ARÁUZIA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.790 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/271/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 6.190.000,00** (seis milhões cento e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

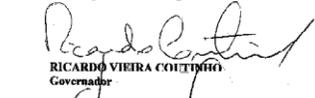
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	100	500.000,00
	3390	158	2.790.000,00
26.782.5181-1470.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS E DE OBRAS DARTE CORRENTES	4490	100	400.000,00
	4490	158	2.500.000,00
TOTAL			6.190.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	158	2.500.000,00
18.544.5181-1562.0287- CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CISTERNAS	4490	100	900.000,00
18.544.5181-1563.0287- RECUPERAÇÃO, PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS E DESSALINIZADORES	4490	158	2.790.000,00
TOTAL			6.190.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças



GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes
SUPERINTENDENTEJosé Arthur Viana Teixeira
DIRETOR ADMINISTRATIVOGilson Renato de Oliveira
DIRETOR TÉCNICOAlbiege Lea Araújo Fernandes
DIRETORA DE OPERAÇÕESLúcio Falcão
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

Decreto nº 34.791 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/377/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 11.311.992,61** (onze milhões trezentos e onze mil novecentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
34.102- COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DA PARAÍBA

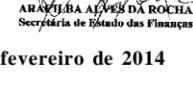
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.244.5181-4310.0287- PREVENÇÃO, SOCORRO E REPARAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA	4490	158	11.311.992,61
TOTAL			11.311.992,61

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2013, referente ao repasse de recursos do Ministério de Estado da Integração Nacional, através da Portaria nº 615, Registro CGE nº 13-70068-5, de 18 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2013, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.792 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/339/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.067.622,46** (dois milhões sessenta e sete mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.901- FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

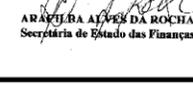
Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390	270	50.000,00
28.846.0000-0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	270	50.000,00
18.122.5017-4506.0287- GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE	3390	270	1.487.622,46
	4490	270	400.000,00
18.122.5046-4199.0287- ALUGUEL DE IMÓVEIS	3390	270	80.000,00
TOTAL			2.067.622,46

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2013, do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPMA, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARACILBA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.793 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/268/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 61.942,00** (sessenta e um mil novecentos e quarenta e dois reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	283	61.942,00
TOTAL			61.942,00

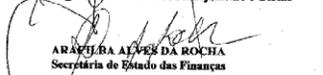
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos do Convênio de nº 775643/2012, que entre si celebram o Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR, como concedente, a Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, como conveniente e o Estado da Paraíba, como interveniente, registro na CGE de nº 12-70103-3, creditado na conta de nº 26.264-1, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

Decreto nº 34.794 de 25 de fevereiro de 2014

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/269/2014,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 19.905,00** (dezenove mil novecentos e cinco reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
21.202- EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO - PB-TUR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
23.695.5012-4104.0287- AÇÕES PROMOCIONAIS DE FOMENTO AO TURISMO	3390	283	19.905,00
TOTAL			19.905,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Superávit Financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2013, em relação aos recursos do Convênio MTur/PBTUR/PB/SETDE de nº 775411/2012, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério do Turismo - MTur e a Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, com a interveniência do Estado da Paraíba e da Secretaria de Estado de Turismo e do Desenvolvimento Econômico - SETDE/PB, registro na CGE de nº 12-70102-5, creditado na conta de nº 26.319-2, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014; 126º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador


GUSTAVO MAURÍCIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


ARÁDUVA ALVES DA ROCHA
Secretária de Estado das Finanças

SECRETARIAS DE ESTADO**Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano**

PORTARIA Nº036/2014 – GS

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso das atribuições que lhe confere o inc. IX, da Constituição Federal de 1988 c/c a Lei nº. 5.391/1991 e a alínea "a" do inciso XIII do Art. 3º, da Lei 8.186/2007, com objetivo de publicar o primeiro termo aditivo dos contratos de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, para alterar a vigência**, nos termos da Lei Estadual nº. 5.391/91 e art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988 c/c Lei 8.745/93, Decreto 23.927/03, bem como respeitando as disposições do Edital nº. 01/2013/SEDH, publicado no D.O.E dia 20/08/2013 e Lei 8.666/93, conforme abaixo:

ADITIVO	CONTRATO	INTERESSADO	VIGÊNCIA
001/2014	333/2013	KLENIA SOUZA BARBOSA DE MORAIS	28/06/2014
001/2014	332/2013	VALÉRIA DE FÁTIMA SIMÕES SOARES	28/06/2014
001/2014	317/2013	LORENZO DELAINI	28/06/2014
001/2014	331/2013	GLAUCIA GOMES BESERRA	28/06/2014
001/2014	330/2013	KALINE DE BRITO BARROSO	28/06/2014
001/2014	319/2013	MARIA DAS GRAÇAS COSTA DE OLIVEIRA	28/06/2014
001/2014	318/2013	MARIA NILZA RAMALHO CIRNE	28/06/2014
001/2014	326/2013	PEDRO HENRIQUE PINHEIRO XAVIER PINTO	28/06/2014
001/2014	320/2013	AMTÔNIA GOMES FURTADO	28/06/2014
001/2014	334/2013	WALESKA RAMALHO RIBEIRO	28/06/2014


MARIA APARECIDA RAMOS DE MENEZES
Secretária de Estado do Desenvolvimento Humano

Secretaria de Estado da Educação

Portaria n. 201/2014

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **William Cordeiro Gomes** CPF **568.501.584-49**, MATRÍCULA **176.388-1** como gestor do Contrato de n. **018/2014**, firmado com a empresa **MD Distribuidora LTDA**, no processo administrativo n. **0000694-1/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 230

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0035477-8/2013-SEE e 002214-2/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão** por **30(Trinta)** dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **GLICEMAR LUSTOSA CABRAL**, Professor, matrícula nº 59.985-9, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao **Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

Portaria nº 231

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0018431-8/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão** por **90(noventa)** dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **JORGE ANTONIO DIAZ CASTRO**, Regente de Ensino, matrícula nº 86.226-6, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao **Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

Portaria nº 232

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processos nº. 0036847-1/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** a servidor, **FRANCISCO GENTON DE CALDAS**, Professor, matrícula nº 143.771-2, lotada nesta Secretaria, com base no **Artigo 116, Inciso I, da Lei Complementar n. 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

Portaria nº 233

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 129, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0022408-7/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Suspensão** por **90(noventa)** dias a partir da publicação da presente Portaria, ao servidor **CARLOS ALBERTO DE BRITO**, Professor, matrícula nº 86.079-4, com lotação fixada nesta Secretaria, com infrigências ao **Artigo 116, Inciso II, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.**

Portaria nº 234 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 0039686-5/2013-SEE,

R E S O L V E aplicar **Pena de Advertência** a servidor, **JOSE PEREIRA DO NASCIMENTO FILHO**, Professor, matrícula nº 91.933-1, lotada nesta Secretaria, com base no **Artigo 116, Inciso I, da Lei Complementar n. 58/2003**, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Portaria nº 235 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, **R E S O L V E** fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar n. **0025564-4/2013**, não foi possível extrair suficiente que levasse a apontar diretamente um possível responsável, (EEEF Milton Campos, nesta capital.

Portaria n. 236/2014 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **José Geraldo Cabral de Castro CPF 504.512.194-49, MATRICULA 99.724-2** como gestor do **Contrato de n. 019/2014**, firmado com a **empresa WR Comércio de Artigos Esportivos LTDA**, no processo administrativo n. **0003977-8/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 237/2014 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **José Geraldo Cabral de Castro CPF 504.512.194-49, MATRICULA 99.724-2** como gestor do **Contrato de n. 020/2014**, firmado com a **empresa Reginaldo da Silva Galdino Júnior - ME**, no processo administrativo n. **0003976-7/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria n. 238/2014 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993,

R E S O L V E designar o servidor **José Geraldo Cabral de Castro CPF 504.512.194-49, MATRICULA 99.724-2** como gestor do **Contrato de n. 023/2014**, firmado com a **empresa SPORT'S MAGAZINE LTDA - EPP**, no processo administrativo n. **0003971-2/2014**, que tramita nesta Secretaria.

Portaria nº 240 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006011-8/2014-SEE,

R E S O L V E substituir **JOAO FRANCISCO BEZERRA**, matrícula nº 174.051-2, pelo servidor **ANTONIO DE PADUA MOURA DA COSTA**, matrícula nº 84.619-8, Integrante do Setor Financeiro-SIAF, na função de Ordenador de Despesa, da 2ª Gerência Regional de Educação, na cidade de Guarabira.

Portaria nº 241 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006011-8/2014-SEE,

R E S O L V E substituir **WEDJA LIMA DA SILVA**, matrícula nº 94.618-4, pela servidora **KENYA DE LIMA TOSCANO**, matrícula nº 176.031-9, Integrante do Setor Financeiro-SIAF, na função de Reserva e Empenho, da 2ª Gerência Regional de Educação, na cidade de Guarabira.

Portaria nº 242 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0006011-8/2014-SEE,

R E S O L V E substituir **ANTONIO DE PADUA MOURA DA COSTA**, matrícula nº 84.619-8, pela servidora **WANESSA MOREIRA ALBUQUERQUE**, matrícula nº 630.075-8, Integrante do Setor Financeiro-SIAF, na função de Liquidação e Pagamento, da 2ª Gerência Regional de Educação, na cidade de Guarabira.

Portaria nº 243 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005998-4/2014-SEE,

R E S O L V E substituir **MARILIA GOMES BARBOSA**, matrícula nº 176.228-1, pelo servidor **THIAGO CASIMIRO**, matrícula nº 601.523-9, Integrante do Setor Financeiro-SIAF, na função de Reserva e Empenho, da 10ª Gerência Regional de Educação, na cidade de Sousa.

Portaria nº 244 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039390-6/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único,

inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROSEMERE BARBOSA LEAL**, Professor, matrícula nº 74.606-1, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Severino Cabral, para a EEEF Maria Augusta Lucena Brito, ambas na cidade de Campina Grande.

UPG: 001 **UTB: 211307800**

Portaria nº 245 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0039276-0/2013-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **CARLOS ALBERTO DE LIMA**, Professor, matrícula nº 159.711-6, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Daura Santiago Rangel, para o Centro Profissionalizante Dep. Antonio Cabral, ambos nesta Capital.

UPG: 200 **UTB: 211123600**

Portaria nº 246 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 003627-0/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **ROGERIO FREIRE DA SILVA**, Professor, matrícula nº 179.959-2, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Antonieta C. de Menezes, em Pilões, para a EEEFM Jose Bronzeado Sobrinho, na cidade de Remígio.

UPG: 055 **UTB: 211313300**

Portaria nº 247 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 002900-2/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **MARIA CARMELITA SANTANA DA COSTA SEVERO**, Professor, matrícula nº 113.285-7, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEEF Jose Vieira, para a EEEF Ana Paula Ribeiro Barbosa Lira (FUNAD), ambas nesta Capital.

UPG: 200 **UTB: 211102300**

Portaria nº 248 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001191-23/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **KENYA DE LIMA TOSCANO**, Técnico Administrativo, matrícula nº 176.031-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEF Edgard Julio, para a 2ª Gerência Regional de Educação, ambas em Guarabira.

UPG: 018 **UTB: 211200100**

Portaria nº 249 João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 001056-3/2014-SEE,

R E S O L V E remover, a pedido, de acordo com o artigo 34, Parágrafo único, inciso III, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **JOSE HENRIQUE DA SILVA**, Agente Administrativo, matrícula nº 89.357-9, com lotação fixada nesta Secretaria, da EEEFM Cristiano Cartaxo, para a EEEEF Sinhazinha Ramalho, ambas na cidade de Cajazeiras.

UPG: 013 **UTB: 211903900**


MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Secretária de Estado da Educação

Secretaria de Estado
da Administração

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS

RESENHA Nº 084/2014

EXPEDIENTE DO DIA : 21/02/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88

DEFERIU os seguintes processos de LICENÇA ESPECIAL :

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRICULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEE	14003608-3	128911-5	DARLAN LOPES FERREIRA	280	De 05/03/1988 à 05/03/2003
SEE	14003040-5	131234-1	ELIZABETE BENJAMIN BARBOSA COSTA	90	De 07/10/1988 à 07/10/2003
SEE	14003049-2	142445-9	MARCONILDO LAURENTINO CARNEIRO DA SILVA	180	De 01/07/1988 à 01/07/1999
SEE	14003052-2	086398-1	MARIA AZMAR FERNANDES E SILVA	250	De 22/03/1988 à 22/03/2003
SEE	14003606-9	089266-1	MARIA DAS GRAÇAS MUNIENEGRU BEZERRA	90	De 01/04/1990 à 01/04/2000
SEE	14003641-3	085499-2	MARIA DE FATIMA MEIRA MORAIS	90	De 28/02/1990 à 28/02/2003
SEE	14003505-2	090906-4	MARIA DO ROSARIO ROCHA RAMALHO CAVALCANTI	90	De 01/08/1996 à 01/08/2000
SEE	14002892-7	133880-3	ROGERIA NOBREGA DE SA ROCHA	70	De 28/12/1998 à 28/12/2003
SEE	14004045-5	142140-9	SIMONE FRANCISA VIEGAS DOS SANTOS	270	De 01/05/1997 à 01/05/2002

PUBLICQUE-SE

RESENHA Nº 087/2014 EXPEDIENTE DO DIA : 21/02/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14003484-6	LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS	071341-4	SEE
14003874-4	MARIA MARLY RODRIGUES DOS SANTOS	065084-5	SEE
14003009-1	VALDEILSA DOS SANTOS CLARINDO	091080-3	SES

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 088/2014 EXPEDIENTE DO DIA : 21/02/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88 INDEFERIU os seguintes pedidos de CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
14003482-0	JACIRA CORREIA LUCENA DE SOUSA	087305-9	SEE
14003550-8	MARIA NAZARE SOARES VIEIRA	130832-7	SEE

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 089/2014 EXPEDIENTE DO DIA : 21/02/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.1995, e Parecer Normativo 004/2010/ASJUR/SLAD, DLI LRIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL em LICENÇA DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	PERÍODO
SEAD	14004059-6	002555-1	KUSANLUI A HAKHUNA (K. LAKHAI HO)	216	De 01/09/1985 à 01/09/1985
SES	14003517-6	000191-1	STELA DALVA VASCONCELOS FALCÃO SOARES	360	De 02/05/1985 à 02/05/1985

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 093/2014 EXPEDIENTE DO DIA : 21/02/2014

O DIRETOR EXECUTIVO DE RECURSOS HUMANOS por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, de acordo com o art. 3º, parágrafo 3º da Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.98, e o art. 88, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 39 de 26.12.95 e Parecer Normativo nº 004/2010/ASJUR/SEAD, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	DIAS	EXERCÍCIO(S)
SES	14004073-1	090491-1	STELA DALVA VASCONCELOS FALCÃO SOARES	600	11/1985/12/1985; 01/1986/02/1986; 03/1986/04/1986; 05/1986/06/1986

PUBLIQUE-SE

RESENHA Nº 096/2014 DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA : 20/02/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
NFR	14002234-1	063691-9	ANA FRINANDEIRA PEIXOTO	20/02/2014
SESDS	14005001-0	135633-0	ANTÔNIO RUI BARBOSA SILVA	10/2/2014
SEE	14001447-1	075138-3	DELIONORA JONAS MOURA DE AZEVEDO	19/2/2014
SETE	13029974-0	075829-9	EDNEVES ADELIA VASCONCELOS FALCÃO	18/2/2014
RFDH	14001906-4	139021-4	FISMIRAI DA FERRAZ DA MIRANDA	19/2/2014
SESDS	14000197-2	064704-2	GENIVAL JOAQUIM DA SILVA FILHO	19/2/2014
SES	14002440-8	074234-1	ILZENY HELENA F. DE MOURA REZENDE	18/2/2014
SER	14002381-4	068618-4	JOSÉ FRANCISCO DE BRITO	18/2/2014
SES	14050193-4	077860-0	JOSENEICE BATISTA LUCAS FERNANDES	19/2/2014
SLG	14002370-3	149451-1	LUIZ RAGOSO ILLIIO	19/2/2014
SES	14002405-9	075697-1	MARDA MARIA DE ABREU	18/2/2014
SEAD	14001972-7	060456-0	MARIA INEZ DE FIGUEIREDO	18/2/2014
NFR	14002440-8	075104-5	MARIA JOSÉ SOARES GAMA	16/2/2014
SES	14001343/1	080037-3	MARIA MADALENA LIMA	18/2/2014
RFDH	14001906-4	060875-4	NEYZA FERREIRA DE SANTANA	18/2/2014
SEE	14002417-4	075591-0	ONEIDE MARIA FONSECA	19/2/2014
SEAD	14002101-9	071176-7	ROSA DE LOURDES MELO SILVA NOBREGA	18/2/2014

RESENHA Nº 105/2014 DEREH/GS EXPEDIENTE DO DIA : 20/02/2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XVIII, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e nos termos do § 19, do Art. 40, da Constituição Federal e de acordo com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/03, DEFERIU os Processos de ABONO DE PERMANÊNCIA abaixo relacionados:

LOTAÇÃO	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	PERÍODO
SEE	14001346-6	084432-2	ANTONIA MARIA TRAJANO DA SILVA	20/2/2014
SFF	14001941-3	085782-3	ANTONIO OLIVEIRA FILHO	20/2/2014
SEE	14002110-6	138211-0	ARIOVALDO FIGUEIREDO DA SILVA	20/2/2014
SEE	14002031-9	136875-3	ARTEMIZIA REZENDE MATA	20/2/2014
SEE	14001602-5	140064-2	CICERA CATARINA DOS SANTOS	20/2/2014
SLL	14001708-9	081738-1	LUZINEI L. VIGOR DE LIMA LINS	20/2/2014
SEE	14001582-1	134289-0	MARIA LOURDES ANDRADE DA SILVA	21/2/2014
SEE	13029837-9	142277-4	MARIA DE FÁTIMA ALVES RODRIGUES	21/2/2014
SFF	14001260-1	132401-2	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE MENESES	20/2/2014
SEE	14001781-0	131300-2	MARIA LEONICE BEZERRA ALVES	20/2/2014
SEE	13001300-8	133920-0	MARIA VALDETE COSTA	21/2/2014
SEE	14002171-0	133750-2	MARINETE RAMOS DA SILVA LIMA	21/2/2014
SEE	14001532-9	132554-0	MARTA MARIA DA COSTA	21/2/2014
SFF	14002233-3	131269-8	MIRIAM GOMES DA SILVA	20/2/2014
SEE	14000501-3	143543-4	ODETE EMILIA DE LIMA	21/2/2014
SFF	14002131-1	136917-0	SEVERINA DO RAMOS DA COSTA SANTOS	21/2/2014
SEE	14001767-4	134779-9	TEREZA NEUMANN MARINHO DE OLIVEIRA	21/2/2014

ANA BEATRIZ DINIZ SABINO CRUZ
Diretor Executivo de Recursos Humanos

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR - IASS

RESENHA Nº 0005/2014/GS/IASS Expediente do Dia: 21/02/2014

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado

pelos Decretos de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 5º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL NÃO USUFRUÍDA EM TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o Art. 40, § 10 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 16/12/1998.

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0195/14	Aldenilo Vieira Ramalho	611.506-3	02/01/1981 a 02/01/1991 e 02/01/1991 a 02/01/1996	240180

RESENHA Nº 0006/2014/GS/IASS Expediente do Dia: 21/02/2014

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regimento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos de CONVERSÃO DE FÉRIAS NÃO USUFRUÍDAS EM TEMPO DE SERVIÇO:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0195/14	Aldenilo Vieira Ramalho	611.506-3	1990/1991/1992/1993 e 1994	300

RESENHA Nº 0007/2014/GS/IASS Expediente do dia 21/02/2014

O Diretor Superintendente do Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79, item V, do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto de nº 5.187, datado de 16.01.1971, combinado com o art. 7º do Regimento Interno aprovado pelo Decreto de nº 8.687, datado de 09.09.1980, DEFERIU os seguintes processos para usufruto de LICENÇA ESPECIAL:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	PERÍODO	DIAS
0195/14	Aldenilo Vieira Ramalho	611.506-3	02/01/1991 a 02/01/2001	180

RICARDO JORGE DE FARIAS AIRES
Diretor Superintendente

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

GABINETE DA SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDER PB

PORTARIA Nº 003/2014 João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2014.

O SUBSECRETÁRIO EXECUTIVO DO EMPREENDER PB, no uso das suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 30.608/2009, em seu art. 5º, bem como em observância aos ditames do art. 67, da Lei nº 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Aurélio Paiva de Araújo, matrícula 173.907-7, Gerente de Administração, Planejamento e Finanças da Subsecretaria Executiva do Empreender PB, como GESTOR do Contrato Administrativo nº 298/2014, celebrado entre a SUBSECRETARIA EXECUTIVA DO EMPREENDER PB e a PLANINVESTI ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, cujo objeto perfaz-se na contratação de serviço de FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO para atender às necessidades do EMPREENDER PB.

Art. 2º Competirá ao servidor acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93, e no art. 5º, do Decreto Estadual nº 30.608/2009. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2014.

TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES
Subsecretário - EMPREENDER-PB

Secretaria de Estado da Receita

1ª GERÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº: 004/2014-GR1º João Pessoa, 13 de fevereiro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ELBA MARIA DA CUNHA PEREIRA, Auditora Fiscal, matrícula nº 159.545-8, para exercer suas atividades na RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 005/2014 – GR1º João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

O Gerente Regional da Receita Estadual da Primeira Região, no uso das atribuições que lhe confere o Art.2º da Portaria Nº 094/GSER, de 26 de abril de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar **EDUARDO FORSTHER GIOVANNI**, Auditor Fiscal Tributário Estadual, matrícula nº 159.550-4, para exercer suas atividades no Posto Fiscal dos Correios, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Batista Neto
Gerente Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00204/2014/CAD

11 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0165462014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2014.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00204/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.156.256-6	INFORCOPY NET LTDA	AV GETULIO VARGAS, Nº 213 - CENTRO	ITAPORANGA / PB	SIMPLES NACIONAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE ITAPORANGA

PORTARIA Nº 00205/2014/CAD

11 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE ITAPORANGA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos VII, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0200882014-9;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 03 (três) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Escrituração Fiscal Digital - EFD;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, *ex-officio*, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 11/02/2014.

1595229 - PETERSON JOSE DOS SANTOS DANTAS

Anexo da Portaria Nº 00205/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.174.055-3	RILDENES GALDINO DE SOUSA	ROD BR 361, Nº S/N - ZONA RURAL	ITAPORANGA / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO

PORTARIA Nº 00221/2014/CAD

13 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE JUAZEIRINHO

, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206972014-4;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/02/2014.

0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00221/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.192.477-8	SOLEGAS COMERCIO DE GAS LTDA	ROD BR 230, Nº 3 - ZONA RURAL	SOLEDADE / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00222/2014/CAD

13 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0206142014-1;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I. **CANCELAR**, "ex-officio", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/02/2014.

1585312 - ELVIS FRANCLINO PEREIRA DA SILVA

Publicada DOE 23.02.2014
Republicada por erro gráfico

Anexo da Portaria Nº 00222/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.135.230-8	ERNANDO JOSE CAMBOIM ALMEIDA	R VEREADOR JOAQUIM LEITAO, Nº 169 - CENTRO	PATOS / PB	NORMAL

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00225/2014/CAD

14 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE PATOS, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

RESOLVE:

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 14/02/2014.

1585312 - ELVIS FRANCLINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00225/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.167.236-1	DAMIAO DE OLIVEIRA MELO	R MANOEL MOTA, Nº S/Nº - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

**SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE JUAZEIRINHO**

PORTARIA Nº 00223/2014/CAD

13 de Fevereiro de 2014

O Coletor Estadualamp;Coletor Estadualamp; da C. E. DE JUAZEIRINHO, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Paragrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0200042014-1;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;
RESOLVE:

I. **REESTABELECE**R, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 13/02/2014.


0998443 - FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA

Anexo da Portaria Nº 00223/2014/CAD

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.188.265-0	CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA REALIZANDO LTDA - ME	R MANOEL FRANCISCO DA SILVA, Nº 49 - CENTRO	JUAZEIRINHO / PB	NORMAL

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo nº 126.968.2009-0

Acórdão 045/2014

Recurso VOL/ nº 388/2012

Recorrente: ATACADÃO DOS PRESENTES & UTILIDADES LTDA

Recorrida: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

Representante: JÓRIO PEREIRA DOS SANTOS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: HUMBERTO PAREDES ARAÚJO

Relator: CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. PENALIDADE REDUZIDA. MODIFICADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1- Inexistência de pressupostos fáticos que evidenciem a ocorrência de cerceamento ao direito de ampla defesa e contraditório, diante da comprovação de devolução dos livros e documentos fiscais por parte da fiscalização e de coleta exógena de informações fiscais e financeiras para efeito de levantamento financeiro, junto ao contabilista responsável, descaracterizando a tese de nulidade processual.

2- No mérito, ficou confirmada a plena repercussão tributária advinda da constatação de falta de registro de notas fiscais de entrada nos livros próprios da empresa, bem como, pela caracterização do déficit financeiro evidenciado pelo Levantamento Financeiro, materializando a presunção de omissão de saídas de mercadorias tributáveis sem pagamento do imposto devido.

3- Redução da penalidade em face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma parcial da decisão recorrida.

Processo nº 124.421.2012-7

Acórdão 046/2014

Recurso VOL/ nº 295/2013

RECORRENTE: MARIA DAS GRAÇAS SOARES CABRAL

RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROC.FISCAIS - GEJUP

REPARTIÇÃO: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA

AUTUANTE: RONALDO CORREIA LINS

RELATOR: CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. CARTÃO DE CRÉDITO – PRESUNÇÃO LEGAL DE OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS- AUSÊNCIA DE PROVAS ELIDENTES - AJUSTES REALIZADOS NO PERCENTUAL DE MULTA – REFORMADA DECISÃO RECORRIDA –AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Quando as vendas de cartão de crédito declaradas pelo contribuinte são inferiores aos valores informados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, surge a presunção legal de omissão de saídas de mercadorias tributáveis. In casu, a cobrança do ICMS teve por cerne a alíquota aplicada as demais pessoas jurídicas, em razão do novo critério da Secretaria de Estado da Receita, que

determinou através da Instrução Normativa nº 009/2013/GSER a observância da legislação aplicável às demais pessoas jurídicas. Redução da multa em decorrência da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 105.247.2010-0

Acórdão 047/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 031/2013

1º Recorrente: GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

1º Recorrida : INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA.

2º Recorrente: INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES ROTAS LTDA

2º Recorrida : GERÊNCIA EXEC. JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS - GEJUP

Preparadora : COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

Autuante : MARCOS PEREIRA DA SILVA

Relator : CONS. RODRIGO ANTÔNIO ALVES ARAÚJO

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE – ERRO NA CONTA GRÁFICA DESCARACTERIZADO – RESULTADO INDUSTRIAL COM AJUSTES REALIZADOS – ALTERADA A DECISÃO RECORRIDA QUANTO AOS VALORES - AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

-ERRO NA CONTA GRÁFICA – A denuncia descrita foi descaracterizada, haja vista a infração constatada ter por cerne imposto declarado e não recolhido, cujo lançamento deve ser realizado através de Representação fiscal, o que foi providenciado.

-RESULTADO INDUSTRIAL – Constituem elementos subsidiários para o cálculo da produção e correspondente pagamento do imposto dos estabelecimentos industriais o valor e quantidade de matérias-primas, produtos intermediários e embalagens adquiridos e empregados na industrialização e acondicionamento dos produtos, a mão-de-obra empregada, os gastos gerais de fabricação e os demais componentes do custo de produção, cujo resultado do custo obtido deve ser confrontado com o valor das saídas tributadas, sendo verificada a saídas abaixo do custo de produção será exigido o imposto correspondente a diferença observada – Ajuste realizados fizeram sucumbir parte o crédito tributário exigido.

Processo nº 116.588.2011-8

Acórdão 048/2014

Recurso HIE/ nº 049/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

RECORRENTE: NORONHA COMÉRCIO DE CESTAS BÁSICAS LTDA

PREPARADORA/AUTUANTE : RECEDORIA DE RENDAS DE CAMPINA GRANDE: FERNANDO CÉSAR B. ROCHA

RELATOR : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO DA CONTA MERCADORIAS. AJUSTES REALIZADOS. FALTA DE LANÇAMENTO DE NOTAS FISCAIS NÃO LANÇADAS. MULTA ACESSÓRIA. MULTA POR INFRAÇÃO REDUZIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. ALTERADA, QUANTO OS VALORES, A DECISÃO SINGULAR.

-Diante da comprovação de operações internas e interestaduais que atestam a ocorrência de notas fiscais destinadas a empresa fiscalizada, dando conta da ocorrência de aquisições sem o devido lançamento dos documentos fiscais de entrada nos livros próprios, materializada estará à incidência de penalidade acessória pelo descumprimento da obrigação de fazer, na forma prevista pela legislação de regência.

-Parcialidade nos Levantamentos da Conta Mercadorias com imposto devido a recolher, cujo valor sofreu redução em virtude da separação de operações tributáveis e não tributáveis.

-Redução da multa por infração em face da Lei nº 10.008/2013.

Processo nº 077.028.2012-8

Acórdão 049/2014

Recurso HIE/ nº 392/2012

1º Recorrente: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA

1º Recorrida : GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

2º Recorrente: GERENCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS

2º Recorrida : TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA LTDA

Preparadora : RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante : FÁBIO OLIVEIRA GUERRA

Relator : CONS. JOÃO LINCOLN DINIZ BORGES

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DECADÊNCIA CONFIGURADA DE FORMA PARCIAL. PREVALÊNCIA DA RE-

GRA DO ARTIGO 150, §4º DO CTN. CRÉDITO INEXISTENTE. APROPRIAÇÃO SEM COMPROVAÇÃO DE AMPARO DOCUMENTAL. ESTORNO DE DÉBITO. PARCIALIDADE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1- Em face da constatação de uso de crédito inexistente que eclodiu em falta de pagamento do ICMS em cada período de competência, tem-se que o prazo decadencial, para lançamento de ofício, segue o disciplinamento segundo o qual a sua contagem tem início a partir da eclosão do fato gerador, conforme previsão contida no artigo 150, §4º do CTN e não do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado (art. 173, I), fato que fulminou de decadência parte dos lançamentos indiciários.

2- Constatada a tipificação do fato infringente danoso ao erário estadual, decorrente da utilização de crédito fiscal inexistente quando da aquisição de óleos combustíveis destinados ao estabelecimento prestador de serviço de transporte, por não configurar-se em insumos e sim consumo, com vedação explícita prevista na legislação tributária, agravada ao fato de ser tratar de operações sujeitas ao regime de Substituição Tributária com imposto já retido na origem, com encerramento da fase de tributação.

3- Redução da penalidade da face da eficácia da Lei nº 10.008/2013. Reforma parcial da decisão recorrida.

Processo nº 101.646.2009-5

Acórdão 050/2014

Recurso VOL/ nº 207/2012

Recorrente: BR CENTER MÓVEIS LTDA.

Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS

Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

Autuante: ADJAN ALBUQUERQUE DE MORAES

Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. OMISSÃO DE VENDAS. DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES QUANTO A VALORES DE VENDAS. CONTRAPROVAS. AJUSTES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Confirmada a omissão de vendas resultante de divergências entre as vendas tributáveis declaradas pelo contribuinte e os valores informadas pelas administradoras de cartão de crédito e/ou débito. Alteração do crédito tributário resultante de ajustes necessários em relação a outros valores apontados a título de vendas, além das registradas no equipamento emissor de cupom fiscal – ECF, conforme procedimento retificador efetuado pela fiscalização.

- Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.

Processo nº 127.121.2010-8

Acórdão 051/2014

Recurso EBG/ nº 051/2014

EMBARGANTE: CLS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

EMBARGADO: REPRESENTANTE: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF SÉRGIO JOSÉ DOS SANTOS

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE CABEDELO

AUTUANTE: JOSÉ WALTER DE SOUZA CARVALHO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESPROVIDOS. CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E/OU OBSCURIDADE NÃO CONFIGURADAS. MANTIDA A DECISÃO EMBARGADA.

Os argumentos trazidos à baila pela embargante, e que tem por cerne a existência de contradição, omissão e/ou obscuridade na decisão exarada neste Colendo Tribunal Administrativo não encontram fundamento de fato e de direito no Acórdão vergastado, restando, pois, fulminada a possibilidade de sucesso por parte da interessada. Mantidas, portanto, as razões de decidir do Acórdão questionado.

Processo nº 129.955.2010-2

Acórdão 052/2014

Recurso HIE/ nº 357/2013

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: FRANCINEIDE DE OLIVEIRA QUEIROZ

PREPARADORA : RECEBEDORIA DE RENDAS DE C. GRANDE.

AUTUANTE: HÉLIO VASCONCELOS.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. LEVANTAMENTO FINANCEIRO. OMISSÃO DE SAÍDAS TRIBUTÁVEIS. CONTRIBUINTE QUE COMERCIALIZA EXCLUSIVAMENTE MERCADORIAS NÃO TRIBUTÁVEIS OU SUJEITAS AO PAGAMENTO ANTECIPADO DO ICMS SEGUNDO O REGIME DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. CARÊNCIA DE SUPORTE DE FATO DA ACUSAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO IMPROCEDENTE. MANTIDA A DECISÃO SINGULAR.

- Não subsiste a denúncia de saídas de mercadorias tributáveis sem emissão de notas fiscais evidenciadas mediante aplicação de Levantamento Financeiro frente à existência da prova trazida pela própria Fiscalização, através do levantamento da Conta Mercadorias, de que o autuado, na posição de substituído tributário, comercializa apenas mercadorias sujeitas ao regime de pagamento antecipado por substituição tributária, ou, ainda, produtos não tributados, o que coloca o contribuinte a salvo da tributação alicerçada na repercussão tributária advinda do citado Levantamento Financeiro.

Processo nº 033.607.2012-1

Acórdão 053/2014

Recurso HIE/CRF N.º 154/ 2012

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS.

RECORRIDA: OTÍLIO JOSÉ SOUTO MAIOR

PREPARADORA : COLETORIA ESTADUAL DE UMBUZEIRO

AUTUANTE: ENIVALDO F. DE OLIVEIRA.

RELATORA: CONS. MARIA DAS GRAÇAS D. DE OLIVEIRA LIMA.

RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO. MERCADORIAS ACOMPANHADAS DE DOCUMENTO FISCAL INIDÔNEO. ERRO NA PESSOA DO INFRATOR. VÍCIO FORMAL. CARACTERIZAÇÃO. AUTO DE INFRAÇÃO NULO. MANTIDA A DECISÃO RECORRIDA.

Diante da comprovação de que a responsabilidade pela logística do transporte de mercadorias acompanhadas de nota fiscal inidônea competia ao proprietário do veículo que as conduzia, contra o mesmo deve ser lavrado o auto de infração, visto que nessa condição o mesmo atrai para si a responsabilidade tributária pelo pagamento do ICMS, sem prejuízo da penalidade aplicável. Nessas circunstâncias, o lançamento de ofício que tem como autuado o condutor do veículo apresenta vício formal, consistente de erro na pessoa do infrator, devendo, por isso, ser declarado nulo.

Processo nº 081.076.2009-7

Acórdão 054/2014

Recurso HIE/ nº 304/2010

RECORRENTE: GERÊNCIA EXEC. DE JULG. DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP

Recorrida: TAM LINHAS AÉREAS S.A.

Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE BAYEUX

Autuante: HERMANI FELINTO DE BRITO

RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO HIERÁRQUICO. PARCIALMENTE PROVIDO. PRELIMINAR. CRÉDITO INDEVIDO (ICMS S.T.). ERRO NA DESCRIÇÃO DA MATÉRIA. ACOLHIDA. DECADÊNCIA. ARQUIVO MAGNÉTICO – INFORMAÇÕES OMITIDAS. MANTIDA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS (AUSÊNCIA DE DÉBITO FISCAL). MANTIDA. UTILIZAR LIVROS SEM A AUTENTICAÇÃO NA REPARTIÇÃO COMPETENTE. MANTIDA. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

Capitulação de infração, sem correspondência com os fatos constantes dos autos, gerando incerteza na determinação da matéria tributável, comprometeu parte da denúncia formulada na inicial. Mantidas as demais infrações.

Cabe penalidade por descumprimento de obrigação acessória aos que omitirem ou prestarem informações divergentes ao Fisco. Considera-se regular o lançamento fiscal para recuperar débitos não lançados do imposto, afastado os períodos em que ocorreram a decadência.

Denota irregularidade a utilização de Livros Fiscais sem autenticação da repartição fiscal.

Decadência e ajustes efetuados fizeram sucumbir parte do crédito tributário.

Processo nº 078.626.2008-9

Acórdão 055/2014

Recurso EBG/ nº 035/2013

EMBARGANTE: CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.
EMBARGADO: CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS.
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
AUTUANTE: EDUARDO SALES COSTA
RELATOR: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO.

**RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROVI-
 MENTO PARCIAL. OBSCURIDADE CARACTERIZADA.
 DECADÊNCIA. QUESTIONAMENTOS. REDUÇÃO DA
 MULTA (LEI NOVA).**

Obscuridade caracterizada. Em caso de inércia da Fazenda Pública, considera-se homologado o lançamento e definitivamente extinto o crédito tributário decorridos 5 (cinco) anos da ocorrência do fato gerador. Não são compensáveis os créditos advindos de mercadorias destinadas ao uso e consumo. É devida a cobrança de diferencial de alíquota nas entradas interestaduais de produtos destinados ao uso e consumo do estabelecimento. Devem ser estornados os créditos referentes às aquisições de mercadorias cuja saída subsequente não sofra a incidência do ICMS. Aplicação de penalidade menos severa decorrente de Lei Nova.

Processo nº 081.529.2008-8
 Acórdão 056/2014

Recurso VOL/ nº 193/2012

Recorrente: COMERCIAL MENDONÇA LTDA. EPP
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA
Autuante: FERNANDO ANTÔNIO CRUZ VIEGAS
Relator: CONS. FRANCISCO GOMES DE LIMA NETTO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERSAS INFRAÇÕES. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS – CONTA MERCADORIAS E LEVANTAMENTO FINANCEIRO. INSUFICIÊNCIA DE CONTRAPROVAS. COMPLEMENTAÇÃO DE ALÍQUOTA DO SIMPLES NACIONAL. CONFIRMAÇÃO PARCIAL. REDUÇÃO DA MULTA. AUTO DE INFRAÇÃO E TERMO DE INFRAÇÃO CONTINUADA PARCIALMENTE PROCEDENTES. REFORMADA A DECISÃO RECORRIDA.

- Diante do reconhecimento da autuada, confirmam-se acusações de falta de recolhimento do ICMS-Fonte, falta de lançamento de notas fiscais de aquisição (períodos 2005 a 2007) e de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada através do levantamento Conta Mercadorias 2007, atestadas pelos comprovantes de recolhimento dos respectivos valores lançados no auto de infração.

- Em face da insuficiência de contraprovas nos autos, subsistem as acusações de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada pelo levantamento Conta Mercadorias dos demais exercícios contestados pelo contribuinte, assim como a diferença tributável apurada através do Levantamento Financeiro.

- Para os períodos em que o contribuinte estava enquadrado no Regime de Tributação do Simples Nacional, devem incidir as alíquotas e percentuais de multa estabelecidos na legislação tributária estadual do ICMS, haja vista que as infrações em exame estão excetuadas quanto à aplicação da legislação específica do Simples Nacional. Em face dos ajustes efetuados, devido à concorrência de infrações, remanescem somente os valores apontados quanto à omissão de saídas tributáveis via levantamento Conta Mercadorias, sendo procedente em parte a complementação do crédito tributário efetuada via Termo de Infração Continuada.

- Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN. Princípio da Retroatividade Benigna, em observância à previsão contida no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.

Processo nº 140.662.2012-6
 Acórdão 057/2014

Recurso VOL/ nº 314/2013

RECORRENTE: REPRESENTANTES: CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S. A. VITOR
 NEGREIROS FEITOSA/RENATA ALVES DE ARAÚJO
RECORRIDA: GERÊNCIA EXEC. DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS
PREPARADORA: RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA.
AUTUANTE: SIDNEY WATSON FAGUNDES DA SILVA
RELATOR: CONS. ROBERTO FARIAS DE ARAÚJO

RECURSO VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS- SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE TERMO DE ACORDO. IRRETROATIVIDADE. REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA QUANTO AOS VALORES. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

Um termo de acordo só é válido para as pessoas que satisfaçam seus requisitos, e, sua utilização indevida no presente caso fez ocorrer à falta de recolhimento do ICMS- Substituição Tributária. A celebração desse citado termo só tem vigência a partir da sua assinatura, não alcançando operações anteriores, a não ser que tenha menção expressa a respeito de sua retroatividade. A revigoração de determinado dispositivo tem vigência **ex nunc**, exceto se expressamente dispuser em contrário. Legislação posterior que estende um benefício para todo um segmento de mercado, não pode ser usada para fatos geradores ocorridos antes da sua publicação. Aplicam-se ao presente julgamento as disposições da recente legislação, que alterou o valor da multa referente ao descumprimento da infração em comento.

Processo nº 066.921.201-1
 Acórdão 058/2014

Recursos HIE/VOL/ nº 038/2013

1ª Recorrente: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
1ª Recorrida: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
Recorrente: MERCADINHO AKI PREÇO LTDA.
Recorrida: GERÊNCIA EXECUTIVA DE JULGAMENTO DE PROC. FISCAIS
Preparadora: COLETORIA ESTADUAL DE SANTA RITA
Autuante: HUMBERTO PAREDES DE ARAÚJO
Relatora: CONS. DOMENICA COUTINHO DE SOUZA FURTADO

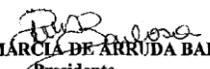
RECURSO HIERÁRQUICO DESPROVIDO E VOLUNTÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO. DIVERSAS INFRAÇÕES. NEGÓCIO JURÍDICO ENTRE PARTICULARES. AUSÊNCIA DE CONTRAPROVAS. OMISSÃO DE SAÍDAS DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. FALTA DE REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. CONTA MERCADORIAS. CONCORRÊNCIA. AJUSTES. ALTERADA QUANTO AOS VALORES A DECISÃO RECORRIDA. AUTO DE INFRAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE.

- O art. 123 do CTN nega validade aos negócios jurídicos entre particulares para produzir efeitos sobre os fenômenos da responsabilidade pelo pagamento de tributos, sendo, portanto, rejeitadas as razões da recorrente quanto ao pedido de atribuição da responsabilidade tributária a terceiros.

- Confirmada a legitimidade das acusações de falta de lançamento de operações de saídas e de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada via Levantamento Financeiro, bem como pela falta de lançamento de notas fiscais de aquisição, diante da ausência de quaisquer elementos probantes com vistas a contraditar os dados coletados pela fiscalização.

- Desconsiderada, de ofício, a acusação de omissão de saídas de mercadorias tributáveis, detectada mediante levantamento da Conta Mercadorias, em face do montante das notas fiscais não registradas referentes ao mesmo exercício, haja vista as duas infrações serem concorrentes, devendo a menor ser absorvida pela de maior monta.

- Multa reduzida mediante aplicação retroativa de lei tributária posterior que estabelece penalidade menos severa, por força do estabelecido no art. 106, II do Código Tributário Nacional – CTN.


 PATRÍCIA MÁRCIA DE ARRUDA BARBOSA
 Presidente

Secretaria de Estado de
 Desenvolvimento da Agropecuária
 e da Pesca

EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA

PORTARIA nº 016/2014

João Pessoa, 20 de fevereiro de 2014

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba

S.A-EMEPB-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI, do Regimento Interno,

RESOLVE:

1 Designar os servidores ODILSON PAES DE CARVALHO ROCHA, Pesquisador I, matrícula 553-3, ALBERTO SÉRGIO DE CARVALHO ONOFRE, Técnico de Nível Superior II, matrícula 730-7, RENILDO FELINTO RODRIGUES, Assistente de Operações I, matrícula nº 499-5, BÁRBARA PONTUAL GUEDES, Assistente de Operações I, matrícula 663-7 e IVANDELSON SIQUEIRA SANTOS, Técnico de Nível Superior III, matrícula 658-0, para sob a presidência do primeiro comporem a Comissão Especial de acompanhamento da execução das ações dos PAC's 2009, 2010, 2012 e 2013.

2. A Comissão tem até o dia 31.12.2014, para apresentar relatório conclusivo a esta Diretoria.


MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA
Diretor Presidente

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão / Fundo Especial do Corpo de Bombeiros / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 2

João Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0001/2014, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à AMPLIAÇÃO E REFORMA DA 1ª COMPANHIA REGIONAL DE BOMBEIROS MILITAR (5º BBM), EM SOUSA, NESTE ESTADO.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5181	1157	0287	4490	51	270	00012	864.965,39
TOTAL											864.965,39

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.


GUSTAVO MAURÍCIO HILGHEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Portaria Conjunta nº 3

Pessoa, 21 de fevereiro de 2014.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos **FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.262 de 3 de fevereiro de 2014, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora FUNESBOM - 57.0001 - FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0002/2014, que entre si celebram a (o) FUNDO ESPECIAL DO CORPO DE BOMBEIROS e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à OBRA DE INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO AÉREA DE 112,5KVA E PADRÃO DE ENTRADA DO COMANDO GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA.;

RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

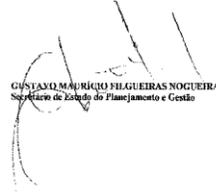
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
23	901	06	182	5181	1157	0287	4490	51	270	00013	21.608,29
TOTAL											21.608,29

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

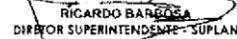
Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Publicado no D.O.E. de 25.02.2014

Republicado por Incorreção


GUSTAVO MAURÍCIO HILGHEIRAS NOGUEIRA
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão


JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM
Comandante Geral do CBMPB


RICARDO BARBOSA
DIRETOR SUPERINTENDENTE - SUPLAN

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA nº. 115/2014/DEGEPOL

Em, 21 de Fevereiro de 2014.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar nº. 85 de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar nº. 74/2009/CPC/SEDS/PB.

RESOLVE fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido, instaurado em desfavor do servidor, Aristávora Fernandes da Silva, Perito Médico Legal, mat. 061.387-8, por falta de comprovação das denúncias formuladas.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

CUMPRASE


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA
Delegado Geral da Polícia Civil

Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 066

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, pelo art.44, inciso XIV, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987,

RESOLVE prorrogar por 60 (dias) o prazo para que COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, desta Secretaria, apure o Processo de nº. 220813547/13, referente a Portaria 593/13 de 01.11.13, publicada em Diário Oficial do Estado em 11.11.13, sobre objeto do Ofício 815/2013/PDPP, datado de 06.08.13, do Ministério Público da Paraíba – Inquérito Civil Público do Estado, nos processos de nºs TC 1834/05 e 1788/05, que aponta as divergências no balanço demonstrativo do Almoxarifado Central da Secretaria da Saúde e as informações de saída de materiais sem destinação confirmada pela Coordenação de Vigilância Ambiental em Saúde.

PORTARIA Nº 067

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE :

I – Determinar com fulcro no art.44, inciso XIV do Decreto nº 12.228, de 19.11.97, a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar fatos objetos do Ofício nº 148/14, datado de 28.01.04 a partir da relação de servidores sem frequência constante no processo de nº 300114515 de 30.01.14 e de acordo com os dados da investigação nº 2071/2011-Inquérito Civil Público.

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), e MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, matrícula nº 169.035-3, (Membro); LUCIA DE FATIMA M. DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7,(Suplente); LIDYANE PEREIRA SILVA, matrícula nº 169.042-6,(Suplente). para sob a presidência do primeiro dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

DE – SE CIENCIA

PUBLIQUE-SE E CUMpra – SE



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Resolução nº 0107/2014 CES/PB

João Pessoa, 19 de fevereiro de 2014.

O Conselho Estadual de Saúde da Paraíba, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007 e Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012.

- Considerando o disposto na Resolução 106/2014 deste conselho;

RESOLVE:

- Conceder à Fundação Napoleão Laureano registro de nº 001/14 na qualidade e entidade colaboradora e de cooperação técnica.

Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.



Antonio Ricardo Cunha
Presidente do CES/PB.

Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



WALDSON DIAS DE SOUZA
Secretário de Estado da Saúde

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 131-2014

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	PROCESSO	NOME
1.	14073-13	FRANCISCA DA SILVA ANGELO
2.	9993-13	JOSIMAR FERNANDES DA SILVA
3.	1460-14	JOANA VALERIO SOBRINHA
4.	1425-14	MARIA FELIX DE ARAÚJO

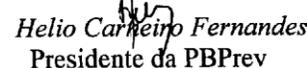
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014.

RESENHA/PBPREV/GP/nº 0146/2014

O Presidente da **PBPrev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **DEFERIU** o(s) processo(s) de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, abaixo relacionado(s):

PROCESSO	NOME	MATRICULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGAO DE ORIGEM
00687-14	JOSEFA BERNARDO DA SILVA	111.797-1	0192	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
00578-14	SEVERINA FARIAS BEZERRA	130.321-0	0183	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SEE
00637-14	MARIA HELENA DE FÁTIMA MONTENEGRO	75.491-9	0182	art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05	SES
00790-14	JACIRA FARIAS SANTOS	142.979-5	0263	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00678-14	MARIA DO SOCORRO LEITE MOTA	141.265-5	0214	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00617-14	FÁTIMA LÚCIA DE OLIVEIRA	146.717-4	0213	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00705-14	TERESA DA SILVA	130.916-1	0199	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00614-14	IVONETE MARIA OLIVEIRA DE AGUIAR	131.245-6	0157	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00661-14	FRANCINETE LAURENTINO DA SILVA ANDRADE	142.479-3	0175	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00865-14	MARIA DAS GRAÇAS FRADE DE CARVALHO	144.431-0	0286	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE
00831-14	MARIA DAS GRAÇAS DE MÉLO SOUSA	129.424-5	0230	art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/03, c/c § 5º do art. 40 da CF/88.	SEE

João Pessoa, 26 de fevereiro de 2014



Helio Carneiro Fernandes
Presidente da PBPrev

Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

DELIBERAÇÃO Nº 3538

O **CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM**, em sua 553.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Art. 1º O plenário aprovou pela redução da multa para o valor mínimo de R\$ 500,00(quinhentos reais) .

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3539

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 553.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

Art. 1º O plenário aprovou pela anulação do auto de infração por falta de citação do autuante.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

DELIBERAÇÃO Nº 3540

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - COPAM, em sua 553.ª Reunião Ordinária, realizada em 02 de Fevereiro de 2014, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei n.º 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei n.º 6.757, de 08 de julho de 1999, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 21.120, de 20 junho de 2.000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981, após apreciação do processo SUDEMA Nº 2014-000095 – ELIZABETE MINERAÇÃO LTDA – Renovação da Licença de Instalação C10/13/Proc.2013-006312 .

Art. 1º O plenário aprovou pela renovação da Licença de Instalação C10/13, passando a ser C2/2014.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Maria Farias Barbosa
LAURA MARIA FARIAS BARBOSA
 Presidente Substituta do COPAM

Secretaria de Estado do Turismo e Desenvolvimento Econômico

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Portaria nº 005/2014/JUCEP

João Pessoa, 24 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII, artigo 25 do Decreto Federal nº 1800 de 30.01.1996 e de acordo com inciso XII, artigo 7º do Regimento Interno desta Autarquia, baixado com o Decreto Estadual de nº 26.808 de 25.01.2006.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **MÉRCIA FLÁVIA LISBOA RIBEIRO DE ARAÚJO**, matrícula nº 120.035-6, Técnico Auxiliar do Registro Mercantil, para exercer as atribuições previstas no art. 66 do Decreto nº 33.050 de 25/06/2012, até ulterior determinação.

Art. 2º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

P U B L I Q U E – S E

Aderaldo Gonçalves do Nascimento Júnior
ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR
 Presidente da JUCEP

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

Secretaria de Estado da Receita

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL RECEITA ESTADUAL DA PRIMEIRA REGIÃO COLETORIA ESTADUAL DE MAMANGUAPE

EDITAL Nº 003/2014

Pelo presente Edital, nos termos do artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 20 de JUNHO de 1997:

Comunicamos a Vossa Senhoria que a GERÊNCIA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS FISCAIS – GEJUP – julgou PARCIALMENTE PROCEDENTE o Auto de Infração lavrado contra a empresa abaixo identificada, pela Fazenda Estadual.

Para tanto, fica Vossa Senhoria na obrigação de recolher aos cofres da Fazenda Pública Estadual, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia útil da publicação deste EDITAL, no Diário Oficial do Estado da Paraíba, a importância nele discriminada, através desta Coletoria, ou em igual período, recorrer ao CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, da decisão proferida em Primeira Instância, nos termos do Artigo 721, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930/97.

Informamos que a decisão contrária a Fazenda Estadual, só será definitiva depois de confirmada

pelo CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS – CRF, tendo em vista que houve recurso de Ofício por parte da GEJUP, nos termos do artigo 724, do Decreto 18.930/97.

Informamos ainda, que tal débito está sujeito a correção monetária, nos termos dos Artigos 59 e 60 da Lei Nº 6.379, de 02 de dezembro de 1996.

Mamanguape-PB., 20 de fevereiro de 2014.

José Maria de Souza Mendes Coletor Estadual – Mat. 147.928-8

RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO /CPF/CNPJ Nº	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO Nº
COMBUSTIVEIS MATARACA LTDA EMPRESÁRIO	16.151.078-7	93300008.09.00000707/2012-03	0511412012-3
ANA PAULA BARBOSA DE MELO EMPRESÁRIO	885.877.974-68	93300008.09.00000707/2012-03	0511412012-3
MARCELO MARINHO MELO	752.807.364-49	93300008.09.00000707/2012-03	0511412012-3

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 009/2014-CEG

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997, ficam intimadas as firmas e as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CCICMS
1258652012-2	MANOEL VICENTE LEANDRO	933000080900002595/2012-17	16.167.260-4
1169512012-4	LITORANEA COMERCIO E TRANSPORTE LTDA	933000080900002086/2012-94	16.142.558-5
1333792012-8	ALCICLEIDE FELIX DE PAIVA	933000080900002683/2012-19	16.151.103-1
1250512012-9	REGINALDO BARROS DE LIMA	933000080900002548/2012-73	16.146.705-9
1315942012-4	ANTONIO EVERALDO PEDROSA DE FREITAS	933000080900002474/2012-75	16.045.609-6

Guarabira/PB, 17 de Fevereiro de 2014.

Daniel Ribeiro do Carmo
 Coletor Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 2º NÚCLEO COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 007/2014

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 700, Inciso I, combinado com o Artigo 698, Inciso III, do Regulamento do Imposto sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS e Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam intimadas as empresas abaixo relacionadas, sediadas nesta cidade, a efetuarem o pagamento dos seus débitos, para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta dias), contados após o 5º dia da publicação deste Edital, ou em igual período, apresentarem Defesa, junto à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais – GEJUP. O não atendimento da exigência acima, implicará em julgamento de Revelia.

PROCESSO	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO	CCICMS
12923720121	Magazine Fama Ltda	93300008.09.00002769/2012-41	161220096

Guarabira/PB, 13 de fevereiro de 2014.

DANIEL RIBEIRO DO CARMO
 COLETOR

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA DO 2º NÚCLEO REGIONAL COLETORIA ESTADUAL DE GUARABIRA

EDITAL Nº 008/2014-CEG

Pelo presente Edital, nos termos do Artigo 698 e INCISOS, combinado com o artigo 684 e do Processo Administrativo Tributário – PAT, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1.997, ficam intimadas as firmas e as pessoas abaixo relacionadas, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou, em igual período, recorrerem da decisão de 1ª Instância, ao Conselho de Recursos Fiscais – CRF. O não atendimento implicará no lançamento dos referidos débitos na Dívida Ativa e conseqüente remessa para execução judicial.

PAT.	RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO	CNPJ/CCICMS
12437220127	NILBER ACIOLI DE ALMEIDA	933000080900002515/2012-23	16.152.380-3

Guarabira/PB, 13 de Fevereiro de 2014.

Daniel Ribeiro do Carmo
 Coletor Estadual

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GERÊNCIA REGIONAL DO 1º NÚCLEO RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

EDITAL nº. 013/2014-NCCDI/RRJP

Pelo presente Edital, nos termos do art. 698, inciso III, §1º, inciso IV, combinado com o art. 709, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento de ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, ficam INTIMADAS as firmas abaixo relacionadas, sediadas nesta capital, a efetuarem o pagamento dos seus Débitos para com a Fazenda Estadual,

constantes de Processo Administrativo Tributário – PAT, no prazo de 30 (trinta) dias, contados após o 5º dia da publicação deste EDITAL, ou em igual período, recorrerem à Gerência de Julgamento de Processos Fiscais - GEJUP. O não atendimento desta exigência implicará na lavratura do termo de revelia e os autos serão conclusos à GEJUP.

RAZÃO SOCIAL INSCRIÇÃO A INFRAÇÃO PROCESSO
NISSAN DO BARSIL AUTOMOVEIS LTDA 16.900.396-5 2210/2013-00 017781220137
Recebedoria Rendas de João Pessoa, 18 de fevereiro de 2014.

Amaury Mota Carneiro
NCCDI/RRJP

Renato Neiva Montenegro
Subgerente / RRJP

Secretaria de Estado
da Infraestrutura

EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

EDITAL DE CHAMAMENTO

Torno publico para chamamento de todos que os servidores abaixo relacionados, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, ficam, CONVOCADOS, para no prazo de 10 (dez) dias, comparecerem a Sala de Audiência desta CPI, situada no Bloco III, 1º andar no Centro Administrativo do Estado, para apresentarem defesa e justificação de suas faltas ao local de trabalho, sob pena de serem enquadrados na penalidade do Artigo 120, Inciso II da Lei Complementar nº. 58/2003, Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba.

Matricula Nome
96.383-3 Saulo Piquet da Cruz
75.179-1 José Humberto Abílio Manguieira

João Pessoa, 25 de fevereiro de 2014.

CARLOS BARBOSA DE CARVLHO
Presidente da CPI

Departamento Estadual
de Trânsito do Estado da Paraíba

EDITAL E AVISO

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

EDITAL DE REABERTURA DE PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FABRICAÇÃO, LACRAÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLACAS E TARJETAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA – DETRAN/PB, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais e com fundamento na Lei n. 8.666/93, e em observância ao princípio da isonomia, torna pública a **reabertura de credenciamento de empresas fabricantes de placa e identificação veicular**, em virtude do trâmite de procedimento licitatório constante em processo n. 00016.034357/2013-7, nos termos da Resolução n. 102/2011/CD/DETRAN, **segundo as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento de Empresas Fabricantes de Placas, publicado no Diário Oficial em 13.02.2013.**

1. DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

1.1. As pessoas jurídicas que desejam participar do procedimento licitatório deverão manifestar interesse no credenciamento necessário, junto a esta Autarquia de Trânsito Estadual e, no período de **27 de fevereiro a 12 de março do ano corrente**, no horário de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, comparecendo à sede do DETRAN-PB, na Comissão de Credenciamento de Placas, com a documentação descrita no art. 2º e seguintes da Resolução n. 102/2011/CD/DETRAN.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A aceitação das condições constantes no Edital de Credenciamento será formalizada com a apresentação do termo de requerimento, constante no Anexo deste Edital.
2.2 O credenciamento a ser realizado terá intento unicamente para participação das empresas no certame licitatório.

João Pessoa/PB, 25 de fevereiro de 2014

Orlando Soares de Oliveira Filho
Diretor de Operações respondendo pela Diretoria Superintendente

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Ao Diretor Superintendente do DETRAN-PB:

A Empresa abaixo nominada vem requerer a Vossa Senhoria o seu credenciamento para prestação dos Serviços de fabricação de placas e tarjetas de veículos automotores de uso terrestre.
Nome da Empresa Proponente:

Endereço:

Município:

CEP:

CNPJ:

Telefone(s):

FAX:

Email:

RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Naturalidade:

CPF:

RG:

Endereço residencial:

Município:

CEP:

Telefone:

Declaro que as informações acima são verdadeiras e que estou de acordo com as condições estabelecidas pelo DETRAN/PB.

Nome e Assinatura do(s) Proponente(s)
(reconhecer firma)